



LEI - Nº 138

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
usando de suas atribuições legais,

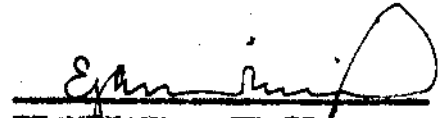
SANCIONA E PROMULGA, por Decreto da Câmara Municipal a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentada na Lei nº 95, de 2 de Dezembro
de 1 948, ao artigo 4º Tabela nº 16, o seguinte parágrafo unico:


"§ Único - Enquanto o Matadouro Municipal não puder for-
necer carne aos açougues dos Distritos, ficará adotada nestes, a
Tabela nº 11, com 50% de abatimento."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 5 de Julho de
1 949.


EPAMINONDAS FREIRE,
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo- Secção de
Expediente e Pessoal, e publicada na Portaria Municipal em 5 de
Julho de 1 949.


ANTONIO FERNANDES DE SIQUEIRA
Diretor do Departamento
Administrativo.